

Eleições 2010

MANUAL DE ORIENTAÇÃO ELEITORAL

Resumo:

Registro de Candidatura

Propaganda Eleitoral

**Arrecadação e aplicação de recursos
financeiros nas campanhas eleitorais**

Condutas Vedadas aos Agentes Públicos

Organização, seleção e notas observando-se:
Lei nº 9.504, de 30.09.97, que estabelece normas para as eleições;
Lei nº 11.300, de 10.05.06, que altera a Lei nº 9.504, de 30.09.97;
Lei 12.034, de 29.9.2009, que altera a Lei nº 9.504, de 30.09.97
Resolução TSE nº 23.221, de 4.3.2010, registro de candidatura;
Resolução TSE nº 23.247, de 29.4.2010, calendário eleitoral;
Resolução TSE nº 23.1491, de 31.12.2009, propaganda eleitoral;
e Resoluções TSE nº 23.216 e nº 23.217, de 4.3.2010, prestação de contas;

*Ermeto Antonio Cembranel
Gabriela Rollemberg
Rodrigo Pedreira
Alessandro Balbi Abreu
Carlos Henrique Brinckmann
Herman Barbosa
Delegado Nacional*

APRESENTAÇÃO

O processo eleitoral de 2010 se aproxima e a Direção Nacional do Partido Progressista renova o compromisso com seus candidatos e suas lideranças: oferecer uma assoria jurídica e política de alto nível, capaz de representar uma ajuda efetiva para sua vitória nas urnas.

Mais uma vez, os melhores especialistas em direito eleitoral foram contratados e temos, assim, o prazer de apresentar à sua consideração uma edição atualizada e compreensiva do nosso Manual, com todas as informações necessárias para a condução segura de sua campanha.

Como é do conhecimento geral, a legislação eleitoral muda praticamente a cada ano e é importante que os candidatos e seus assessores estejam a par dessas alterações, para que sejam evitados custosos e desgastantes processos judiciais.

Boa leitura, portanto, com os votos de vitória segura em outubro de 2010,

Senador **FRANCISCO DORNELLES**
Presidente

FRANCISCO TURRA
Presidente da Fundação
Milton Campos

SUMÁRIO

REGISTRO DOS CANDIDATOS.....	7
1. Convenções partidárias.....	7
2. Coligações.....	9
2.1. Da Autonomia das coligações.....	9
2.2. Prerrogativas e Obrigações.....	9
2.3. Denominação.....	9
2.4. Representação da coligação.....	10
2.5. Regras para a formação de coligações.....	10
3. Dos Candidatos.....	10
3.1. Elegibilidade.....	11
3.2. Da perda ou suspensão de Direitos Políticos:.....	11
3.3. Inelegibilidades.....	12
3.4. Quitação eleitoral.....	12
3.5. Prazo para desincompatibilização.....	13
4. Do Requerimento de Registro dos Candidatos.....	13
4.1. Documentos necessários para o registro de candidatura.....	14
4.2. Requisitos constantes dos bancos da justiça eleitoral.....	17
4.3. Identificação dos candidatos.....	17
5. Cancelamento de registro.....	18
6. Substituição de candidatos.....	19
6.1. Substituição nas eleições majoritárias.....	19
6.2. Prazo para substituições nas eleições proporcionais.....	20
7. Ação de Impugnação ao Requerimento de Registro de Candidatura.....	20
7.1. Notícia de inelegibilidade.....	21
7.2. Conversão do julgamento em diligências.....	21
7.3. Julgamento do pedido de registro de candidatura.....	22
7.4. Recursos cabíveis.....	22
PROPAGANDA ELEITORAL.....	24
1. Propaganda intrapartidária nas convenções.....	24
2. Propaganda eleitoral antecipada.....	24

3. Da Propaganda Eleitoral em geral	25
3.1. Comitês	27
3.2. Folhetos ou impressos	27
3.3. Alto-falantes	28
3.4. Comícios e atos públicos	28
3.5. Propaganda em bens particulares	29
3.6. Propaganda em patrimônio público e nos bens de uso comum	30
3.7. Propaganda eleitoral na imprensa	31
3.8. Propaganda eleitoral na Internet	31
3.9. Propaganda gratuita no rádio e na televisão	33
3.10. Programação normal e noticiário no rádio e na televisão	37
3.11. Debates no rádio e na televisão	39
3.12. Vedações e Proibições na realização da propaganda eleitoral	40
3.13. Propaganda no dia das eleições:	43
3.14. Disposições penais:	44

ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS E PRESTAÇÃO DE CONTAS NAS CAMPANHAS ELEITORAIS	46
1. Responsabilidade da prestação de contas:	46
2. Requisitos para a arrecadação e aplicação de recursos	46
3. Conceito de recursos	47
4. Limite de gastos	47
5. Conta bancária específica para campanha eleitoral	48
6. Recibos eleitorais	50
6. Da Arrecadação: Origens dos Recursos	51
6.1. Recursos próprios	51
6.2. Doações de pessoas físicas	52
6.3. Doações de pessoas jurídicas	52
6.4. Doações de outros candidatos	52
6.5. Doações de comitês financeiros, partidos políticos e repasso de recursos provenientes do Fundo Partidário	53

6.6. Receita decorrente da comercialização de bens ou da realização de eventos	53
7. Doações	53
7.1. Doações acima dos limites	53
7.2. Doações de fontes vedadas.....	54
8. Recursos de origem não identificada	55
9. Gastos Eleitorais	56
10. Data limite para Arrecadação e Despesas.....	56
11. Da Prestação de Contas	57
12. Sobras de recursos financeiros	59
13. Da análise e julgamento das contas:	60
14. Da Fiscalização	61
15. Arrecadação de recursos financeiros de campanha eleitoral por cartões de crédito	62
16. Requisitos para a arrecadação	62
17. Emissão do recibo eleitoral e da identificação da origem da doação	64
18. Período de arrecadação.....	65
19. Ingresso das informações na prestação de contas de candidatos, comitês financeiros e partidos políticos	66
CONDUTAS VEDADAS AOS AGENTES PÚBLICOS.....	67
1. Da Publicidade	67
1.1. Publicidade Institucional	67
1.2. Aumento de gastos com publicidade de órgãos ou entidades públicas	68
1.3. Pronunciamento em rádio e televisão	68
2. Inaugurações de obras públicas.....	68
2.1. Participação de candidatos em inaugurações de obras públicas	68
2.2. Contratação de shows artísticos	68
3. Bens, materiais ou serviços públicos	69
3.1. Bens móveis ou imóveis públicos.....	69
3.2. Cessão e uso de bens públicos	69

3.3. Uso abusivo de bens e serviços de caráter social	69
3.4. Distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios.....	70
4. Servidores Públicos	70
4.1. Nomeação, contratação, admissão, demissão sem justa causa, etc.....	70
4.2. Revisão geral da remuneração dos servidores públicos	71
5. Recursos Orçamentários: Transferências voluntárias	71
6. Sanções previstas	72

REGISTRO DOS CANDIDATOS

1. Convenções partidárias

As convenções partidárias têm como objetivo a escolha de candidatos a Presidente e Vice-Presidente, Governador e Vice-Governador e Senador na eleição majoritária e a de Deputados Federais e Estaduais na eleição proporcional.

Além da deliberação sobre a formação de coligações, sortearão, em cada circunscrição, os números com que cada candidato concorrerá, consignando na ata o resultado do sorteio.

As convenções deverão ser realizadas no período de 10 a 30 de junho de 2010, obedecidas as normas estabelecidas no estatuto partidário.

A convenção começa, abre, com qualquer número, mas suas deliberações só podem ser tomadas pela maioria absoluta dos convencionais (50% + 1) (art. 12, § 4º e 5º do Estatuto Partidário);

É permitido e válido o voto cumulativo e proibido o voto por procuração (art. 12º, § 9º e 10º do Estatuto Partidário).;

O voto é secreto, salvo se houver uma única chapa, que poderá ser eleita por **aclamação** (art. 19, § 1º do Estatuto Partidário);

O edital da convenção deve ser feito e publicado com antecedência mínima de 8 (oito) dias, e indicará, além da data, o local, o horário, a matéria objeto da deliberação (escolha de candidatos e coligação se for o caso). No edital

já se convocam os suplentes do diretório estadual, no caso da ausência dos titulares (art. 23 do Estatuto);

Se houver coligação, esta deve ser aprovada / homologada na mesma convenção;

De acordo com o Estatuto do nosso partido (art. 26), a convenção estadual para escolha dos candidatos é composta:

- I - pelos membros do Diretório Estadual;
- II - pelos representantes do Partido no Congresso Nacional, na Assembléia Legislativa ou Câmara Distrital;
- III - pelos delegados e presidentes dos Diretórios Municipais e Zonais;
- IV - pelos presidentes das Comissões Provisórias Municipais.

Obs.: 1) Os suplentes dos membros do Diretório Estadual, poderão votar no caso de morte, renúncia ou simples ausência dos titulares. Serão chamados e votarão na ordem de colocação (art. 23). Assim, os suplentes também devem ser convocados.

2) Onde não houver Diretório Constituído, vale a Comissão Provisória. Porém, neste caso, não é permitido voto cumulativo.

Para a realização das convenções, os partidos políticos poderão usar gratuitamente prédios públicos, responsabilizando-se por danos causados com a realização do evento. Contudo, deverão comunicar por escrito ao responsável pelo local, com antecedência mínima de 72 horas, a intenção de ali realizar a convenção. E na hipótese de coincidência de datas, será observada a ordem de protocolo das comunicações.

A ata da convenção partidária deverá ser lavrada em livro aberto e rubricado pela Justiça Eleitoral, encaminhando-se a **respectiva ata digitada**, devidamente assinada, ao Tribunal Eleitoral competente.

2. Coligações

2.1. Da Autonomia das coligações

É assegurada aos partidos políticos autonomia para adotar os critérios de escolha e o regime de suas coligações eleitorais, sem obrigatoriedade de vinculação entre as candidaturas em âmbito nacional, estadual ou distrital.

2.2. Prerrogativas e Obrigações

São atribuídas à coligação as prerrogativas e obrigações de partido político no que se refere ao processo eleitoral, devendo funcionar como um só partido político no relacionamento com a Justiça Eleitoral e no trato dos interesses interpartidários.

O partido político coligado somente possui legitimidade para atuar de forma isolada no processo eleitoral quando questionar a validade da própria coligação.

2.3. Denominação

A coligação terá denominação própria, que poderá ser a junção de todas as siglas dos partidos políticos que a integram. A denominação da coligação não poderá coincidir, incluir ou fazer referência a nome ou a número de candidato, nem conter pedido de voto para partido político.

2.4. Representação da coligação

Os partidos políticos integrantes da coligação devem designar um representante, que terá atribuições equivalentes às de presidente de partido político no trato dos interesses e na representação da coligação, no que se refere ao processo eleitoral.

A coligação será representada perante a Justiça Eleitoral pela pessoa designada, ou por delegados indicados pelos partidos que a compõem, podendo nomear até 3 delegados perante o juízo eleitoral, 4 delegados perante o Tribunal Regional Eleitoral e 5 delegados perante o Tribunal Superior Eleitoral.

2.5. Regras para a formação de coligações

Se na deliberação sobre coligações, a convenção partidária de nível inferior se opuser às diretrizes legitimamente estabelecidas pelo órgão de direção nacional, nos termos do respectivo estatuto, poderá esse órgão anular a deliberação e os atos dela decorrentes.

Se da anulação decorrer a necessidade de escolha de novos candidatos, o pedido de registro deverá ser apresentado à Justiça Eleitoral nos 10 dias seguintes da deliberação sobre a formação de coligações, observado a regra para substituição de candidatos e de cancelamento de registro (art. 56 da Res. 23.221 TSE).

3. Dos Candidatos

Qualquer cidadão pode pretender investidura em cargo eletivo, respeitadas as condições constitucionais e legais de elegibilidade e desde que não incida em qualquer das causas de inelegibilidade.

3.1. Elegibilidade

São condições de elegibilidade:

- Nacionalidade brasileira;
- Pleno exercício dos direitos políticos;
- Alistamento eleitoral;
- Domicílio eleitoral na circunscrição desde 3 de outubro de 2009;
- Filiação partidária, desde que o estatuto partidário não estabeleça prazo superior;
- Idade mínima de:

35 anos: Presidente e Vice-Presidente da República

35 anos: Senador

30 anos: Governador e Vice-Governador

21 anos: Deputado Federal, Estadual ou Distrital

Observações:

A idade mínima é verificada tendo como referência a data da posse do candidato.

As condições de elegibilidade e as causas de inelegibilidade devem ser aferidas no momento da formalização do pedido de registro da candidatura, ressalvadas as alterações, fáticas ou jurídicas, supervenientes ao pedido que afastem a inelegibilidade.

3.2. Da perda ou suspensão de Direitos Políticos:

A perda ou suspensão dos direitos políticos só se dará nos seguintes casos:

- Incapacidade civil absoluta;
- Cancelamento da naturalização por sentença transitada em julgado;
- Condenação criminal transitada em julgado (enquanto durarem seus efeitos);
- Recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa nos termos do art. 5º, inciso VIII, da Constituição Federal;
- Improbidade administrativa, nos termos do art. 37, § 4º, da Constituição Federal.

3.3. Inelegibilidades

São inelegíveis:

- os inalistáveis e os analfabetos;
- no território de jurisdição do titular, o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção, do Presidente da República, de Governador de Estado, ou do Distrito Federal, ou de quem os haja substituído dentro dos seis meses anteriores ao pleito, salvo se já titular de mandato eletivo e candidato à reeleição;
- os que se enquadrarem nas hipóteses previstas na LC nº 64/90.

3.4. Quitação eleitoral

Estará quite com a Justiça Eleitoral o candidato que preencher todos os seguintes requisitos:

- Plenitude do gozo dos direitos políticos,
- Regular exercício do voto;
- Atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito;

- Inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça Eleitoral e não reemitidas;

- **Apresentação regular de contas de campanha eleitoral.**

Os condenados ao pagamento de multas serão considerados quites para fins de expedição da certidão eleitoral desde que:

- comprovem o pagamento ou parcelamento da dívida regularmente cumprido, até a data da formalização do seu pedido de registro de candidatura;

- paguem a multa que lhes couber individualmente, excluindo-se qualquer modalidade de responsabilidade solidária, mesmo quando imposta concomitantemente com outros candidatos e em razão do mesmo fato.

A Justiça Eleitoral enviará aos partidos políticos, na respectiva circunscrição, até 5 de junho de 2010, a relação de todos os devedores de multa eleitoral, a qual embasará a expedição das certidões de quitação eleitoral.

3.5. Prazo para desincompatibilização

Os prazos para desincompatibilização estão previstos na Legislação Complementar nº 64/90.

4. Do Requerimento de Registro dos Candidatos

Os registros de candidatura deverão ser requeridos por cada partido político ou coligação perante os Tribunais **até as 19 horas do dia 5 de julho de 2010.**

Na hipótese de o partido político ou a coligação não requerer o registro, os candidatos poderão fazê-lo no prazo máximo de 48 horas seguintes à publicação da lista dos

candidatos pelo Tribunal Eleitoral competente.

Os candidatos a Presidente e Vice-Presidente da República serão registrados no Tribunal Superior Eleitoral; os candidatos a Governador e Vice-Governador, Senador e respectivos suplentes, e a Deputado Federal, Estadual ou Distrital serão registrados nos Tribunais Regionais Eleitorais.

O pedido de registro deverá ser apresentado obrigatoriamente em meio magnético gerado pelo Sistema de Candidaturas desenvolvido pelo Tribunal Superior Eleitoral, acompanhado das vias impressas dos formulários Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários (DRAP) e Requerimento de Registro de Candidatura (RRC), emitidos pelo sistema e assinados pelos requerentes.

4.1. Documentos necessários para o registro de candidatura

O formulário Requerimento de Registro de Candidatura (RRC) deverá conter:

- a) Autorização do candidato;
- b) Número de fac-símile no qual o candidato receberá intimações, notificações e comunicados da Justiça Eleitoral;
- c) Dados pessoais: título de eleitor, nome completo, data de nascimento, unidade da Federação e município de nascimento, nacionalidade, sexo, estado civil, número da carteira de identidade com órgão expedidor e unidade da Federação, número de registro no Cadastro de Pessoa Física (CPF) e números de telefone;
- d) Dados do candidato: partido político, cargo pleiteado, número do candidato, nome para constar da urna eletrônica, se é candidato à reeleição, qual cargo eletivo ocupa e a quais eleições já concorreu.

O formulário Requerimento de Registro de Candidatura (RRC) será apresentado, em uma via impressa, com os seguintes documentos:

- a) Declaração atual de bens, preenchida no Sistema CANDex e assinada pelo candidato na via impressa pelo sistema;
- b) Certidões criminais fornecidas pelas Justiças Federal e Estadual ou do Distrito Federal, com jurisdição no domicílio eleitoral do candidato, e também pelos Tribunais competentes quando os candidatos gozarem de foro especial, entregues em uma via impressa e outra digitalizada e anexada ao CANDex, devendo se observar:

Função Exercida	Tribunais competentes para expedição de certidões criminais
Senador	Supremo Tribunal Federal
Governador	Superior Tribunal de Justiça e Assembléia Legislativa
Deputado Federal	Supremo Tribunal Federal
Deputado Estadual	Tribunal de Justiça (confirmar na constituição estadual)

Observação: Quando as certidões criminais forem positivas, o requerimento deverá ser instruído com as respectivas certidões de objeto e pé atualizadas de cada um dos processos indicados, devendo ser apresentadas em uma via expressa e outra digitalizada, anexada ao CANDex.

c) Fotografia recente do candidato, obrigatoriamente digitalizada e anexada ao CANDex, preferencialmente em preto e branco, observados:

- 1 - dimensões: 5 x 7cm, sem moldura;
- 2 - papel fotográfico: fosco ou brilhante;
- 3 - cor de fundo: uniforme, preferencialmente branca;
- 4 - características: frontal (busto), trajas adequados para fotografia oficial e sem adornos, especialmente aqueles que tenham conotação de propaganda eleitoral ou que induzam ou dificultem o reconhecimento pelo eleitor;

Observação: Se a fotografia não estiver nos moldes exigidos, o relator determinará a apresentação de outra, e, caso não seja suprida a falha, o registro deverá ser indeferido.

d) Comprovante de escolaridade: a ausência de comprovante de escolaridade poderá ser suprida por declaração de próprio punho ou por outros meios, desde que individual e reservadamente.

e) Prova de desincompatibilização, quando for o caso;

f) As propostas defendidas pelos candidatos a Presidente da República e a Governador de Estado ou do Distrito Federal, nas eleições majoritárias, deverão ser entregues em uma via impressa e outra digitalizada e anexada ao CANDex.

4.2. Requisitos constantes dos bancos da justiça eleitoral

Os requisitos legais referentes à filiação partidária, domicílio e quitação eleitoral, e à inexistência de crimes eleitorais serão aferidos com base nas informações constantes dos bancos de dados da Justiça Eleitoral, sendo dispensada a apresentação dos documentos comprobatórios pelos requerentes.

4.3. Identificação dos candidatos

O candidato será identificado pelo nome e número indicados no pedido de registro.

O nome indicado que será também utilizado na urna eletrônica terá no máximo 30 caracteres, incluindo-se o espaço entre os nomes, podendo ser o prenome, sobrenome, cognome, nome abreviado, apelido ou nome pelo qual o candidato é mais conhecido, desde que não se estabeleça dúvida quanto à sua identidade, não atente contra o pudor e não seja ridículo ou irreverente.

Os candidatos aos cargos de Presidente da República e Governador concorrerão com o número identificador do partido político ao qual estiverem filiados; ao cargo de Senador concorrerão com o número identificador do partido político ao qual estiverem filiados, seguido de um algarismo à direita; ao cargo de Deputado Federal concorrerão com o número identificador do partido político ao qual estiverem filiados, acrescido de dois algarismos à direita; aos cargos de Deputado Estadual ou Distrital concorrerão com o número identificador do partido político ao qual estiverem filiados, acrescido de três algarismos à direita.

Aos partidos políticos fica assegurado o direito de manter os números atribuídos à sua legenda na eleição anterior; aos candidatos, nessa hipótese, o direito de manter os números que lhes foram atribuídos na eleição anterior para o mesmo cargo.

Os detentores de mandato de Deputado Federal, Estadual ou Distrital, que não queiram fazer uso dessa prerrogativa, poderão requerer novo número ao órgão de direção de seu partido, independentemente do sorteio.

Verificado que mais de um candidato escolheu o mesmo nome, no registro de candidatura, caberá à Justiça Eleitoral definir, segundo os critérios legais estabelecidos, definir quem deve permanecer com a denominação requerida.

Não havendo preferência entre candidatos que pretendam o registro da mesma variação nominal, será deferido o que primeiro o tenha requerido.

Todo pedido de nome coincidente com nome de candidato à eleição majoritária será indeferido, salvo para candidato que esteja exercendo mandato eletivo ou o tenha exercido nos últimos quatro anos, ou que, nesse mesmo prazo, tenha concorrido em eleição com o nome coincidente.

A Justiça Eleitoral poderá exigir do candidato prova de que é conhecido por determinado nome por ele indicado, quando seu uso puder confundir o eleitor.

5. Cancelamento de registro

O partido político poderá requerer, até a data da eleição (3 de outubro de 2010), o cancelamento do registro do candidato

que dele for expulso, em processo no qual seja assegurada ampla defesa, com observância das normas estatutárias.

6. Substituição de candidatos

É facultado ao partido político ou à coligação substituir candidato que tiver seu registro indeferido, inclusive por inelegibilidade, cancelado, ou cassado, ou, ainda, que renunciar ou falecer após o termo final do prazo do registro.

A escolha do substituto se fará na forma estabelecida no estatuto do partido político a que pertencer o substituído, devendo o pedido de registro ser requerido até 10 dias contados do fato ou da notificação do partido da decisão judicial que deu origem à substituição.

O ato de renúncia, datado e assinado, deverá ser expresso em documento com firma reconhecida por tabelião ou por duas testemunhas, e o prazo para substituição nas eleições majoritárias e proporcionais, será contado da publicação da decisão que a homologar.

O pedido de registro de substituto, assim como o de novos candidatos, deverá ser apresentado por meio do Requerimento de Registro de Candidatura (RRC), contendo todos os documentos necessários, dispensada a apresentação daqueles já existentes nas respectivas Secretarias, certificando-se a sua existência em cada um dos pedidos.

6.1. Substituição nas eleições majoritárias

A substituição poderá ser requerida a qualquer tempo antes do pleito, devendo o pedido de registro ser requerido até 10 dias contados do fato ou da notificação do partido da decisão judicial que deu origem à substituição.

Se o candidato for de coligação, a substituição deverá ser feita por decisão da maioria absoluta dos órgãos executivos de direção dos partidos políticos coligados, podendo o substituto ser filiado a qualquer partido dela integrante, desde que o partido político ao qual pertencia o substituído renuncie ao direito de preferência.

Se ocorrer a substituição de candidatos a cargo majoritário após a geração das tabelas para elaboração da lista de candidatos e preparação das urnas, o substituto concorrerá com o nome, o número e, na urna eletrônica, com a fotografia do substituído, computando-se àquele os votos a este atribuídos.

6.2. Prazo para substituições nas eleições proporcionais

A substituição só se efetivará se o novo pedido for apresentado até 60 dias antes do pleito (4.8.2010), devendo o pedido de registro ser requerido até 10 dias contados do fato ou da notificação do partido da decisão judicial que deu origem à substituição.

7. Ação de Impugnação ao Requerimento de Registro de Candidatura

Caberá a qualquer candidato, a partido político, a coligação ou ao Ministério Público, no prazo de 5 dias, contados da publicação do edital relativo ao pedido de registro, impugná-lo em petição fundamentada

A impugnação por parte do candidato, do partido político ou da coligação não impede a ação do Ministério Público no mesmo sentido.

O impugnante especificará, desde logo, os meios de prova com que pretende demonstrar a veracidade do alegado, arrolando testemunhas, se for o caso, no máximo de seis.

Terminado o prazo para impugnação, o candidato, o partido político ou a coligação serão notificados por fac-símile, para, no prazo de 7 dias, contestá-la, juntar documentos, indicar rol de testemunhas e requerer a produção de outras provas, inclusive documentais, que se encontrarem em poder de terceiros, de repartições públicas ou em procedimentos judiciais ou administrativos, salvo os processos que estiverem tramitando em segredo de justiça.

Constitui crime eleitoral a arguição de inelegibilidade ou a impugnação de registro de candidato feita por interferência do poder econômico, desvio ou abuso do poder de autoridade, deduzida de forma temerária ou de manifesta má-fé, incorrendo os infratores na pena de detenção de seis meses a dois anos e multa.

7.1. Notícia de inelegibilidade

Qualquer cidadão no gozo de seus direitos políticos poderá, no prazo de 5 dias contados da publicação do edital relativo ao pedido de registro, mediante petição fundamentada apresentada em duas vias, dar notícia de inelegibilidade ao Juiz Eleitoral, que encaminhará a outra via ao Ministério Público.

No que couber, será adotado na instrução da notícia de inelegibilidade o procedimento previsto para as impugnações.

7.2. Conversão do julgamento em diligências

Havendo qualquer falha ou omissão no pedido de registro, que possa ser suprida pelo candidato, partido político

ou coligação, o relator converterá o julgamento em diligência para que o vício seja sanado, no prazo de 72 horas, contado da respectiva intimação por fac-símile.

7.3. Julgamento do pedido de registro de candidatura

O pedido de registro será indeferido, ainda que não tenha havido impugnação, quando o candidato for inelegível ou não atender a qualquer das condições de elegibilidade.

O Tribunal formará sua convicção pela livre apreciação da prova, atendendo aos fatos e às circunstâncias constantes dos autos, ainda que não alegados pelas partes, mencionando, na decisão, os que motivaram seu convencimento.

O pedido de registro do candidato, a impugnação, a notícia de inelegibilidade e as questões relativas a homonímia serão julgados em uma só decisão.

O julgamento do processo principal (DRAP) precederá ao dos processos individuais de registro de candidatura, devendo o resultado daquele ser certificado nos autos destes.

Os processos dos candidatos às eleições majoritárias deverão ser julgados conjuntamente, como exame individualizado de cada uma das candidaturas, e o registro da chapa somente será deferido se todos os candidatos forem considerados aptos, não podendo ser deferido o registro sob condição.

7.4. Recursos cabíveis

Caberão os seguintes recursos para o Tribunal Superior Eleitoral, que serão interpostos, no prazo de 3 dias, em petição fundamentada:

- recurso ordinário quando versar sobre inelegibilidade;
- recurso especial quando versar sobre condições de elegibilidade;

O recorrido será notificado por fac-símile, para apresentar contrarrazões, no prazo de 3 dias .

Apresentadas as contrarrazões ou transcorrido o respectivo prazo, e dispensado o juízo prévio de admissibilidade do recurso, os autos serão remetidos ao Tribunal Superior Eleitoral imediatamente, inclusive por portador, correndo as despesas do transporte, nesse último caso, por conta do recorrente.

Os recursos e as respectivas contrarrazões poderão ser enviados por fac-símile, dispensado o envio dos originais.-

PROPAGANDA ELEITORAL

1. Propaganda intrapartidária nas convenções

Ao postulante a candidatura a cargo eletivo é permitida a realização, na quinzena anterior à escolha pelo partido político, de propaganda intrapartidária com vista à indicação de seu nome, inclusive mediante a fixação de faixas e cartazes em local próximo da convenção, com mensagem aos convencioneiros, vedado o uso de rádio, televisão e outdoor.

Essa propaganda deverá ser imediatamente retirada após a realização da convenção.

2. Propaganda eleitoral antecipada

A propaganda eleitoral somente é permitida a partir do dia 6 de julho de 2010.

A propaganda antecipada ou extemporânea é toda aquela que leva ao conhecimento geral a existência da provável candidatura, ainda que de forma dissimulada, antes do período permitido pela legislação eleitoral.

Ela pode se caracterizar de várias formas, por exemplo:

1. Quando evidenciada a intenção de revelar ao eleitorado, mesmo que de forma dissimulada, o cargo político almejado;
2. Por meio de pedido expresso de voto;
3. Exaltação das qualidades e aptidões de potencial candidato para o exercício da função pública;
4. Comparação entre a atuação de governos sob a direção de

agregiações adversárias, com a finalidade de ressaltar as qualidades do responsável pela propaganda e de denegrir a imagem do opositor;

5. Críticas sobre a atuação de filiados e de governo sob a direção de agregiação adversária que ultrapassem o limite da discussão de temas de interesse político comunitário.

Não será considerada propaganda eleitoral antecipada:

a) A participação de filiados a partidos políticos ou de pré-candidatos em entrevistas, programas, encontros ou debates no rádio, na televisão e na internet, inclusive com a exposição de plataformas e projetos políticos, desde que não haja pedido de votos, observado pelas emissoras de rádio e de televisão o dever de conferir tratamento isonômico;

b) A realização de encontros, seminários ou congressos, em ambiente fechado e a expensas dos partidos políticos, para tratar da organização dos processos eleitorais, planos de governos ou alianças partidárias visando às eleições;

c) A realização de prévias partidárias e sua divulgação pelos instrumentos de comunicação intrapartidária;

d) A divulgação de atos de parlamentares e debates legislativos, desde que não se mencione a possível candidatura, ou se faça pedido de votos ou de apoio eleitoral.

3. Da Propaganda Eleitoral em geral

A propaganda, qualquer que seja a sua forma ou modalidade, deve mencionar sempre a legenda partidária e só poderá ser feita em língua nacional, não devendo empregar

meios publicitários destinados a criar, artificialmente, na opinião pública, estados mentais, emocionais ou passionais.

A realização de qualquer ato de propaganda partidária ou eleitoral, em recinto aberto ou fechado, não depende de licença da polícia.

Na propaganda para eleição **majoritária**, a coligação usará, obrigatoriamente, sob sua denominação, as legendas de todos os partidos que a integram. Exemplo:

Nome - Número

Presidente ou Governador ou Senador
Vice-Presidente ou Vice-Governador ou Suplentes de Senador
Coligação Todos Unidos
PP1/PP2/PP3/PP4/PP5

Na propaganda para eleição **proporcional**, cada partido usará apenas sua legenda sob o nome da coligação. Exemplo:

Nome - Número

Deputado Federal ou Estadual ou Distrital
Coligação Todos Unidos
PP1

O candidato cujo registro estiver *sub judice* poderá efetuar todos os atos relativos à sua campanha eleitoral, inclusive utilizar o horário eleitoral gratuito para sua propaganda, no rádio e na televisão.

É permitida a comercialização de material de divulgação institucional do partido político, desde que não contenha nome e número de candidato, bem como cargo em disputa.

Até as vinte e duas horas do dia que antecede a eleição (02.10.2010), serão permitidos distribuição de material gráfico, caminhada, carreata, passeata ou carro de som que transite pela cidade divulgando jingles ou mensagens de candidatos.

No prazo de até trinta dias após o pleito, os candidatos, os partidos políticos e as coligações deverão remover a propaganda eleitoral, com a restauração do bem em que fixada, se for o caso.

3.1. Comitês

É assegurado aos partidos políticos e às coligações o direito de, independentemente de licença da autoridade pública e de pagamento de qualquer contribuição, fazer inscrever, na fachada de suas sedes e dependências, o nome que os designe, pela forma que melhor lhes parecer.

Quando a inscrição tiver como finalidade a identificação de comitê de candidato, é necessário que seja observado o limite de 4m² (quatro metros quadrados).

3.2. Folhetos ou impressos

Indeponderá da obtenção de licença do Poder Público e de autorização da Justiça Eleitoral a veiculação de propaganda eleitoral pela distribuição de folhetos, volantes e outros impressos, os quais deverão ser editados sob a responsabilidade do partido político, da coligação ou do candidato.

Todo material impresso de campanha eleitoral deverá conter o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) ou o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do responsável pela confecção, bem como de quem a contratou, e a respectiva tiragem.

3.3. Alto-falantes

É permitido a instalação e utilização de alto-falantes ou amplificadores de voz, das oito às vinte e duas horas, no período compreendido entre o início da propaganda eleitoral e a véspera da eleição, nos locais referidos, assim como em veículos seus ou à sua disposição, em território nacional, com observância da legislação comum.

É vedada a instalação e o uso dos alto-falantes ou amplificadores de som em distância inferior a duzentos metros:

- a) das sedes dos Poderes Executivo e Legislativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, das sedes dos Tribunais Judiciais, e dos quartéis e outros estabelecimentos militares;
- b) dos hospitais e casas de saúde;
- c) das escolas, bibliotecas públicas, igrejas e teatros, quando em funcionamento.

3.4. Comícios e atos públicos

A realização de comícios, a utilização de aparelhagem de sonorização fixa, e trio elétrico são permitidos no horário compreendido entre as oito e as vinte e quatro horas.

O candidato, o partido político ou a coligação promotora do ato fará a devida comunicação à autoridade policial com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência para que tome as providências necessárias à garantia da realização do evento.

São proibidas a realização de showmício e de evento assemelhado para promoção de candidatos e a apresentação,

remunerada ou não, de artistas com a finalidade de animar comício e reunião.

É permitida a utilização de trios elétricos apenas para a sonorização de comícios, sendo possível apenas permitida a veiculação do *jingle* de campanha e do discurso do candidato.

É vedado aos candidatos que sejam profissionais da classe artística, como cantores, atores e apresentadores, a realização de showmício durante todo o período vedado.

3.5. Propaganda em bens particulares

Em bens particulares, independará de obtenção de licença municipal e de autorização da Justiça Eleitoral a veiculação de propaganda eleitoral por meio da fixação de faixas, placas, cartazes, pinturas ou inscrições, desde que não excedam a 4m² (quatro metros quadrados).

Aveiculação de propaganda eleitoral em bens particulares deve ser espontânea e gratuita, sendo vedado qualquer tipo de pagamento em troca de espaço para esta finalidade.

É vedada a justaposição de placas, pinturas e faixas, o que pode configurar o desrespeito ao limite de 4m².

No caso de existência de propaganda irregular, a responsabilidade do candidato estará demonstrada se intimado, não providenciar, no prazo de 48 horas, sua retirada ou regularização e, ainda, se as circunstâncias e as peculiaridades do caso específico revelarem a impossibilidade de o beneficiário não ter tido conhecimento da propaganda

3.6. Propaganda em patrimônio público e nos bens de uso comum

É vedada a veiculação de propaganda de qualquer natureza, inclusive pichação, inscrição a tinta, fixação de placas, estandartes, faixas e assemelhados nos bens cujo uso que dependa de cessão ou permissão do Poder Público, ou que a ele pertençam.

É permitida a colocação de cavaletes, bonecos, cartazes, mesas para distribuição de material de campanha e bandeiras ao longo das vias públicas, desde que móveis e que não dificultem o bom andamento do trânsito de pessoas e veículos, sendo que devem ser colocados e retirados entre as 6 horas e as 22 horas.

É proibida a veiculação de propaganda de qualquer natureza nos bens de uso comum, inclusive postes de iluminação pública e sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos.

Bens de uso comum, para fins eleitorais, são os assim definidos pelo Código Civil e também aqueles a que a população em geral tem acesso, tais como cinemas, clubes, lojas, centros comerciais, igrejas, ginásios, estádios, ainda que de propriedade privada.

A veiculação de propaganda em desacordo com estas regras previstas em lei sujeita o responsável, após a notificação e comprovação, à restauração do bem e, caso não cumprida no prazo (48 horas), a multa no valor de dois mil a oito mil reais.

3.7. Propaganda eleitoral na imprensa

Não caracterizará propaganda eleitoral a divulgação de opinião favorável a candidato, a partido político ou a coligação pela imprensa escrita, desde que não seja matéria paga, mas os abusos e os excessos serão apurados e punidos.

É permitida, até a antevéspera das eleições, a divulgação paga, na imprensa escrita, de propaganda eleitoral, no espaço máximo, por edição, para cada candidato, partido ou coligação, de um oitavo de página de jornal padrão e um quarto de página de revista ou tablóide, devendo constar do anúncio, de forma visível, o valor pago pela inserção.

É autorizada a reprodução virtual das páginas do jornal impresso na internet, desde que seja feita no sítio do próprio jornal, independentemente do seu conteúdo, devendo ser respeitado integralmente o formato gráfico e o conteúdo editorial da versão impressa, atendidos os limites ora estabelecidos.

Ao jornal de dimensão diversa do padrão e do tablóide aplica-se mesma regra, de acordo com o tipo de que mais se aproxime.

A inobservância dos limites ora estabelecidos sujeita os responsáveis pelos veículos de divulgação e os partidos, coligações ou candidatos beneficiados a multa no valor de mil a dez mil reais ou o equivalente ao da divulgação da propaganda paga, se este for maior.

3.8. Propaganda eleitoral na Internet

É livre a manifestação do pensamento, vedado o anonimato durante a campanha eleitoral, por meio da rede

mundial de computadores – internet, e por outros meios de comunicação interpessoal mediante mensagem eletrônica.

A propaganda eleitoral na internet é permitida a partir de 6 de julho de 2010, podendo ser realizada nas seguintes formas:

a) em sítio do candidato, com endereço eletrônico comunicado à Justiça Eleitoral e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

b) em sítio do partido ou da coligação, com endereço eletrônico comunicado à Justiça Eleitoral e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

c) por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, partido ou coligação;

d) por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e assemelhados, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos, partidos ou coligações ou de iniciativa de qualquer pessoa natural.

Na internet, é proibida a veiculação de qualquer tipo de propaganda eleitoral paga.

É proibida a veiculação de propaganda eleitoral na internet, em sítios:

a) de pessoas jurídicas, com ou sem fins lucrativos;

b) oficiais ou hospedados por órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios.

É vedado o anonimato durante a campanha eleitoral, por meio da rede mundial de computadores.

É proibida a venda, doação ou cessão de cadastro eletrônico em favor de candidatos, partidos ou coligações.

As mensagens eletrônicas enviadas por candidato, partido ou coligação, por qualquer meio, deverão dispor de mecanismo que permita seu descadastramento pelo destinatário, o qual deve ser providenciado no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua solicitação. Cada mensagem encaminhada após o encerramento desse prazo, implicará na aplicação de multa no valor de R\$ 100,00 (cem reais), por mensagem.

É proibido realizar propaganda eleitoral na internet, atribuindo indevidamente sua autoria a terceiro, inclusive a candidato, partido ou coligação.

3.9. Propaganda gratuita no rádio e na televisão

A propaganda eleitoral no rádio e na televisão restringe-se ao horário gratuito, vedada a veiculação de propaganda paga, respondendo o candidato, o partido político e a coligação pelo seu conteúdo.

A propaganda eleitoral gratuita na televisão deverá utilizar a Linguagem Brasileira de Sinais - LIBRAS ou o recurso de legenda, que deverão constar obrigatoriamente do material entregue às emissoras.

Não é permitida a utilização comercial ou propaganda realizada com a intenção, ainda que disfarçada ou subliminar, de promover marca ou produto na propaganda eleitoral.

As emissoras de rádio, inclusive as rádios comunitárias, as emissoras de televisão que operam em VHF e UHF e os canais de televisão por assinatura sob a responsabilidade do Senado Federal, da Câmara dos Deputados, das assembleias legislativas e da Câmara Legislativa do Distrito Federal reservarão, no período de 17 de agosto a 30 de setembro de 2010, horário destinado à divulgação, em rede, da propaganda eleitoral gratuita, a ser feita da seguinte forma:

I - na eleição para presidente da República, às terças e quintas-feiras e aos sábados: a) das 7h às 7h25 e das 12h às 12h25, no rádio; b) das 13h às 13h25 e das 20h30 às 20h55, na televisão;

II - nas eleições para deputado federal, às terças e quintas-feiras e aos sábados: a) das 7h25 às 7h50 e das 12h25 às 12h50, no rádio; b) das 13h25 às 13h50 e das 20h55 às 21h20, na televisão;

III – nas eleições para governador de estado e do Distrito Federal, às segundas, quartas e sextas-feiras: a) das 7h às 7h18 e das 12h às 12h18, no rádio; b) das 13h às 13h18 e das 20h30 às 20h48, na televisão;

IV – nas eleições para deputado estadual e deputado distrital, às segundas, quartas e sextas-feiras: a) das 7h18 às 7h35 e das 12h18 às 12h35, no rádio; b) das 13h18 às 13h35 e das 20h48 às 21h05, na televisão;

V – na eleição para senador, às segundas, quartas e

sextas-feiras: a) das 7h35 às 7h50 e das 12h35 às 12h50, no rádio; b) das 13h35 às 13h50 e das 21h05 às 21h20, na televisão.

Durante os períodos mencionados, as emissoras de rádio, reservarão, ainda, 30 minutos diários, inclusive aos domingos, para a propaganda eleitoral gratuita, a serem usados em inserções de até 60 segundos, a critério do respectivo partido político ou coligação, assinadas obrigatoriamente pelo partido político ou coligação, e distribuídas, ao longo da programação veiculada entre as 8 horas e as 24 horas, obedecido o seguinte:

a) o tempo será dividido em partes iguais – 6 minutos para cada cargo – para a utilização nas campanhas dos candidatos às eleições majoritárias e proporcionais, bem como de suas legendas partidárias ou das que componham a coligação, quando for o caso;

b) a distribuição levará em conta os blocos de audiência entre as 8 horas e as 12 horas; as 12 horas e as 18 horas; as 18 horas e as 21 horas; as 21 horas e as 24 horas, de modo que o número de inserções seja dividido igualmente entre eles;

c) na veiculação das inserções, são vedadas a utilização de gravações externas, montagens ou trucagens, computação gráfica, desenhos animados e efeitos especiais, e a veiculação de mensagens que possam degradar ou ridicularizar candidato, partido político ou coligação.

As inserções no rádio e na televisão serão calculadas à base de 30 segundos e poderão ser divididas em módulos de 15 segundos, ou agrupadas em módulos de 60 segundos, a critério de cada partido político ou coligação, em qualquer caso é obrigatória a identificação do partido político ou da coligação.

Na veiculação da propaganda eleitoral gratuita, será considerado o horário de Brasília-DF.

O Tribunal Superior Eleitoral e os tribunais regionais eleitorais efetuarão, até 15 de agosto de 2010, sorteio para a escolha da ordem de veiculação da propaganda de cada partido político ou coligação no primeiro dia do horário eleitoral gratuito; a cada dia que se seguir, a propaganda veiculada por último, na véspera, será a primeira, apresentando-se as demais na ordem do sorteio.

A partir do dia 8 de julho de 2010, o Tribunal Superior Eleitoral e os tribunais regionais eleitorais convocarão os partidos políticos e a representação das emissoras de televisão e de rádio para elaborarem o plano de mídia, para o uso da parcela do horário eleitoral gratuito a que tenham direito, garantida a todos participação nos horários de maior e menor audiência.

Competirá aos partidos políticos e às coligações distribuir entre os candidatos registrados os horários que lhes forem destinados pela Justiça Eleitoral.

Não serão admitidos cortes instantâneos ou qualquer tipo de censura prévia nos programas eleitorais gratuitos.

É vedada a veiculação de propaganda que possa degradar ou ridicularizar candidatos, sujeitando-se o partido político ou a coligação infratores à perda do direito à veiculação de propaganda no horário eleitoral gratuito do dia seguinte ao da decisão.

É vedado aos partidos políticos e às coligações incluir no horário destinado aos candidatos às eleições proporcionais propaganda das candidaturas a eleições majoritárias, ou vice-

versa, ressalvada a utilização, durante a exibição do programa, de legendas com referência aos candidatos majoritários, ou, ao fundo, de cartazes ou fotografias desses candidatos.

É facultada a inserção de depoimento de candidatos a eleições proporcionais no horário da propaganda das candidaturas majoritárias e vice-versa, registrados sob o mesmo partido ou coligação, desde que o depoimento consista exclusivamente em pedido de voto ao candidato que cedeu o tempo.

Dos programas de rádio e televisão destinados à propaganda eleitoral gratuita de cada partido político ou coligação poderá participar, em apoio aos candidatos, qualquer cidadão não filiado a outro partido político ou a partido político integrante de outra coligação, sendo vedada a participação de qualquer pessoa mediante remuneração.

Na divulgação de pesquisas no horário eleitoral gratuito devem ser informados, com clareza, o período de sua realização e a margem de erro, não sendo obrigatória a menção aos concorrentes, desde que o modo de apresentação dos resultados não induza o eleitor em erro quanto ao desempenho do candidato em relação aos demais.

3.10. Programação normal e noticiário no rádio e na televisão

A partir de 1º de julho de 2010, é vedado às emissoras, em sua programação normal e noticiário:

a) transmitir, ainda que sob a forma de entrevista jornalística, imagens de realização de pesquisa ou qualquer outro tipo de consulta popular de natureza eleitoral em que seja possível identificar o entrevistado ou em que haja manipulação de dados;

b) usar trucagem, montagem ou outro recurso de áudio ou vídeo que, de qualquer forma, degradem ou ridicularizem candidato, partido ou coligação, ou produzir ou veicular programa com esse efeito;

c) veicular propaganda política ou difundir opinião favorável ou contrária a candidato, partido ou coligação, a seus órgãos ou representantes;

d) dar tratamento privilegiado a candidato, partido ou coligação;

e) veicular ou divulgar filme, novelas, minisséries ou qualquer outro programa com alusão ou crítica a candidato ou partido político, mesmo que dissimuladamente, exceto programas jornalísticos ou debates políticos;

f) divulgar nome de programa que se refira a candidato escolhido em convenção, ainda quando preexistente, inclusive se coincidente com o nome do candidato ou o nome por ele indicado para uso na urna eletrônica, e, sendo o nome do programa o mesmo que o do candidato, fica proibida a sua divulgação, sob pena de cancelamento do respectivo registro.

Entende-se por trucagem todo e qualquer efeito realizado em áudio ou vídeo que possa degradar ou ridicularizar candidato, partido político ou coligação, ou que desvirtue a realidade e beneficie ou prejudique qualquer candidato, partido político ou coligação.

Entende-se por montagem toda e qualquer junção de registros de áudio ou vídeo que possa degradar ou ridicularizar candidato, partido político ou coligação, ou desvirtue a realidade e beneficie ou prejudique qualquer candidato, partido político ou coligação.

A partir do resultado da convenção, é vedado, ainda, às emissoras transmitir programa apresentado ou comentado por candidato escolhido em convenção.

3.11. Debates no rádio e na televisão

Independentemente da veiculação de propaganda eleitoral gratuita, será facultada a transmissão, por emissora de rádio ou televisão, de debates sobre as eleições majoritária ou proporcional.

O debate será realizado segundo regras estabelecidas em acordo celebrado entre os partidos políticos e a pessoa jurídica interessada na realização do evento, dando-se ciência à Justiça Eleitoral.

Para os debates que se realizarem no primeiro turno das eleições, serão consideradas aprovadas as regras que obtiverem a concordância de pelo menos 2/3 (dois terços) dos candidatos aptos no caso de eleição majoritária, e de pelo menos 2/3 (dois terços) dos partidos ou coligações com candidatos aptos, no caso de eleição proporcional.

Inexistindo acordo, o debate, seguirá as seguintes regras:

I - nas eleições majoritárias, a apresentação dos debates poderá ser feita:

a) em conjunto, estando presentes todos os candidatos a um mesmo cargo eletivo;

b) em grupos, estando presentes, no mínimo, três candidatos.

II - nas eleições proporcionais, os debates deverão ser organizados de modo que assegurem a presença de número equivalente de candidatos de todos os partidos políticos e coligações a um mesmo cargo eletivo, podendo desdobrar-se em mais de um dia;

III - os debates deverão ser parte de programação previamente estabelecida e divulgada pela emissora, fazendo-se mediante sorteio a escolha do dia e da ordem de fala de cada candidato.

Admite-se a realização de debate sem a presença de candidato de algum partido político ou de coligação, desde que o veículo de comunicação responsável comprove havê-lo convidado com a antecedência mínima de 72 horas da realização do debate.

O horário destinado à realização de debate poderá ser destinado à entrevista de candidato, caso apenas este tenha comparecido ao evento.

É vedada a presença de um mesmo candidato à eleição proporcional em mais de um debate da mesma emissora.

O debate não poderá ultrapassar o horário de meia-noite dos dias 30 de setembro de 2010, primeiro turno, e 29 de outubro de 2010, no caso de segundo turno.

3.12. Vedações e Proibições na realização da propaganda eleitoral

É vedada a veiculação de propaganda que possa degradar ou ridicularizar candidatos, sujeitando-se o partido político ou a coligação infratores à perda do direito à veiculação

de propaganda no horário eleitoral gratuito do dia seguinte ao da decisão.

É vedada a propaganda eleitoral mediante *outdoors*, sujeitando-se a empresa responsável, os partidos, coligações e candidatos à imediata retirada da propaganda irregular e ao pagamento de multa no valor de R\$ 5.320,50 (cinco mil trezentos e vinte reais e cinquenta centavos) a R\$ 15.961,50 (quinze mil novecentos e sessenta e um reais e cinquenta centavos).

É vedada, desde quarenta e oito horas antes até vinte e quatro horas depois da eleição, qualquer propaganda política mediante rádio, televisão, comícios ou reuniões públicas, inclusive debates.

É vedada a utilização de simulador de urna eletrônica na propaganda eleitoral.

É vedada na campanha a confecção, utilização, distribuição por comitê, candidato, ou com a sua autorização, de camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cestas básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor.

Constitui captação ilegal de sufrágio a doação, o oferecimento, a promessa, ou a entrega, pelo candidato, ao eleitor, com o fim de obter-lhe o voto, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive emprego ou função pública, desde o registro da candidatura até o dia da eleição, inclusive, sob pena de multa de R\$ 1.064,10 a R\$ 53.205,00 e cassação do registro ou do diploma.

Não será tolerada propaganda:

a) De guerra, de processos violentos para subverter o regime, a ordem política e social ou de preconceitos de raça ou de classes;

b) Que provoque animosidade entre as Forças Armadas ou contra elas, ou delas contra as classes e instituições civis;

c) De incitamento de atentado contra pessoa ou bens;

d) De instigação à desobediência coletiva ao cumprimento de lei de ordem pública;

e) que implique em oferecimento, promessa ou solicitação de dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza;

f) Que perturbe o sossego público, com algazarras ou abusos de instrumentos sonoros ou sinais acústicos;

g) Por meio de impressos ou de objetos que pessoa, inexperiente ou rústica, possa confundir com moeda;

h) Que prejudique a higiene e a estética urbana ou contravenha a posturas municipais ou a qualquer restrição de direito;

i) Que calunie, difame ou injurie qualquer pessoa, bem como atinja órgãos ou entidades que exerçam autoridade pública;

j) Que desrespeite os símbolos nacionais.

3.13. Propaganda no dia das eleições:

a) O que é **PROIBIDO** no dia das eleições:

É proibida a divulgação de qualquer espécie de propaganda de partidos políticos ou de seus candidatos.

É proibido o uso de alto-falantes e amplificadores de som ou a promoção de comício ou carreata.

É proibida a arregimentação de eleitor ou a propaganda de boca-de-urna.

É vedada, no dia do pleito, até o término do horário de votação, a aglomeração de pessoas portando vestuário padronizado, de modo a caracterizar manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos.

No recinto das seções eleitorais e juntas apuradoras, é proibido aos servidores da Justiça Eleitoral, aos mesários e aos escrutinadores o uso de vestuário ou objeto que contenha qualquer propaganda de partido político, coligação ou candidato.

b) O que é **PERMITIDO** no dia das eleições:

A manifestação individual e silenciosa da preferência do cidadão por partido político, coligação ou candidato, incluída a que se contenha no próprio vestuário ou que se expresse no porte de bandeira ou de fâmula ou pela utilização de adesivos em veículos ou objetos de que tenha posse.

Aos fiscais partidários, nos trabalhos de votação, só é permitido que, de seus crachás, constem o nome e a sigla do partido político ou coligação a que sirvam, vedada a padronização do vestuário.

3.14. Disposições penais:

Constituem **CRIMES** na propaganda eleitoral:

- a) Realizar, no dia da eleição, a propaganda eleitoral denominada boca-de-urna, seja mediante o uso de alto-falantes e amplificadores de som ou a promoção de comício ou carreata, bem como a divulgação de qualquer espécie de propaganda de partidos políticos ou de seus candidatos.
- b) O uso, na propaganda eleitoral, de símbolos, frases ou imagens, associadas ou semelhantes às empregadas por órgão de governo, empresa pública ou sociedade de economia mista;
- c) Divulgar, na propaganda, fatos inverídicos em relação a partidos ou candidatos e capazes de exercerem influência perante o eleitorado;
- d) Caluniar, difamar ou injuriar alguém na propaganda eleitoral;
- e) Inutilizar, alterar ou perturbar meio de propaganda devidamente empregado;
- f) Impedir o exercício de propaganda;
- g) Utilizar organização comercial de vendas, distribuição de mercadorias, prêmios e sorteios para propaganda ou aliciamento de eleitores;
- h) Fazer propaganda, qualquer que seja a sua forma, em língua estrangeira;

- i) Participar de atividades partidárias, o estrangeiro ou brasileiro que não estiver no gozo dos seus direitos políticos, inclusive comícios e atos de propaganda em recintos fechados ou abertos;
- j) Não assegurar o funcionário postal a prioridade durante os 60 (sessenta) dias anteriores à realização das eleições, para remessa de material de propaganda de seus candidatos registrados.
- l) Dar, oferecer, prometer, solicitar ou receber, para si ou para outrem, dinheiro, dádiva, ou qualquer outra vantagem, para obter ou dar voto e para conseguir ou prometer abstenção, ainda que a oferta não seja aceita.
- m) Fabricar, mandar fabricar, adquirir, fornecer, ainda que gratuitamente, subtrair ou guardar urnas, objetos, mapas, cédulas ou papéis de uso exclusivo da Justiça Eleitoral.

ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS E PRESTAÇÃO DE CONTAS NAS CAMPANHAS ELEITORAIS

1. Responsabilidade da prestação de contas:

As despesas da campanha eleitoral serão realizadas sob a responsabilidade dos partidos ou dos seus candidatos.

O candidato a cargo eletivo fará, diretamente ou por intermédio de pessoa por ele designada, a administração financeira de sua campanha.

O financiamento da campanha do candidato poderá ser por repasse pelo Comitê, inclusive a cota do Fundo Partidário, recursos próprios ou doações de pessoas físicas ou jurídicas.

É aconselhável que o candidato às eleições proporcionais (deputado federal/estadual/distrital) realize a prestação de contas da sua campanha eleitoral independentemente do Comitê Financeiro.

2. Requisitos para a arrecadação e aplicação de recursos

A arrecadação de recursos e a realização de gastos por candidatos, comitês financeiros, e partidos políticos só poderão ocorrer após a observância dos seguintes requisitos:

- a) solicitação do registro do candidato ou do comitê financeiro, conforme o caso;
- b) inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

- c) abertura de conta bancária específica para a movimentação financeira de campanha, salvo para os candidatos a vice e a suplente;
- d) obtenção dos recibos eleitorais.

3. Conceito de recursos

São considerados recursos, ainda que fornecidos pelo próprio candidato:

- a) cheque, transferência bancária, boleto de cobrança com registro, cartão de crédito ou cartão de débito;
- b) título de crédito;
- c) bens e serviços estimáveis em dinheiro;
- d) depósitos em espécie devidamente identificados.

São considerados bens estimáveis em dinheiro fornecidos pelo próprio candidato apenas aqueles integrantes do seu patrimônio em período anterior ao pedido de registro da candidatura.

Os bens e/ou serviços estimáveis doados por pessoas físicas e jurídicas devem constituir produto de seu próprio serviço, de suas atividades econômicas e, no caso dos bens permanentes, deverão integrar o patrimônio do doador.

4. Limite de gastos

O limite máximo dos gastos de campanha para os cargos em disputa será fixado por lei até 10 de junho de 2010. Na hipótese de não ser editada lei, os partidos políticos, por ocasião do registro de candidatura, fixarão, por candidato e respectivo cargo eletivo, os valores máximos de gastos na campanha.

Os valores máximos de gastos relativos à candidatura de vice e suplente estarão incluídos naqueles pertinentes à candidatura do titular, o que implica na responsabilidade solidária no caso de extrapolação dos limites.

Caso seja realizado gasto acima dos limites definidos, o responsável ficará sujeito ao pagamento de multa no valor de 5 a 10 vezes a quantia em excesso, podendo responder, ainda, por abuso do poder econômico.

Após registrado na Justiça Eleitoral, o limite de gastos dos candidatos só poderá ser alterado com a devida autorização da Justiça Eleitoral.

5. Conta bancária específica para campanha eleitoral

É obrigatória para o candidato, para o comitê financeiro e para o partido político que optar arrecadar recursos e realizar gastos de campanha eleitoral, a abertura de conta bancária específica.

Toda a movimentação financeira deve transitar pela conta bancária.

A conta bancária deve ser aberta na Caixa Econômica Federal, no Banco do Brasil ou em outra instituição financeira com carteira comercial reconhecida pelo Banco Central do Brasil.

A abertura de conta deverá ocorrer no prazo de 10 dias, a contar da data de concessão da inscrição no CNPJ. O CNPJ deve ser solicitado imediatamente após a convenção que escolheu os candidatos. Poderá ser requerido pelo site www.receita.fazenda.gov.br.

O candidato deverá apresentar o Requerimento de Abertura de Conta Bancária Eleitoral (RACE), disponível no sítio dos Tribunais Eleitorais, para a abertura da conta.

Os bancos são obrigados a deferir o pedido no prazo de 3 dias, e não poderão condicionar a abertura da conta a um depósito mínimo e a cobranças de qualquer tipo de taxa.

É vedado o uso de conta bancária preexistente.

Mesmo que não ocorra arrecadação de recursos financeiros, deve o candidato requerer a abertura de conta.

A conta bancária deverá ser do tipo que restringe depósitos não identificados por nome ou razão social completos e número de inscrição no CPF ou CNPJ.

As doações de recursos financeiros somente poderão ser efetuadas na conta bancária, por meio de:

- a) cheques cruzados e nominais ou transferência eletrônica de depósitos;
- b) depósitos em espécie devidamente identificados com o número de inscrição no CPF ou no CNPJ do doador;
- c) mecanismo disponível na página da internet do candidato, do partido ou da coligação, permitindo inclusive o uso de cartão de crédito.

A conta bancária somente poderá ser encerrada após a quitação de todos os débitos de campanha.

6. Recibos eleitorais

Os recibos eleitorais são documentos oficiais imprescindíveis para viabilizar a arrecadação de recursos para a campanha, e deverão ser retirados somente nos respectivos Comitês Financeiros.

Os recibos eleitorais são documentos oficiais que legitimam o ingresso de recursos em campanha eleitoral e deverão ser emitidos conforme modelo, da seguinte forma:

I – eletronicamente, pelo sítio do candidato, do comitê financeiro ou do partido político, dispensada, neste caso, a emissão da via do beneficiário da doação;

II – pelo Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE);

III – preenchido manualmente em formulário impresso, no caso das doações recebidas mediante terminal de captura de transações com cartão de crédito.

19.1 - Observados os critérios, deverá ser emitido recibo eleitoral para cada doação, contendo obrigatoriamente:

I – registro;

II – número do recibo eleitoral;

III – número do documento;

IV – tipo de doação;

V – espécie do recurso;

VI – quantidade de parcelas;

VII – número do CPF do doador;

VIII – nome do doador;

IX – data da doação;

X – valor da doação;

XI – número da autorização.

Todos os recursos aplicados em campanha deverão ser convertidos integralmente em Recibos Eleitorais.

Em outras palavras, toda doação a candidato, a comitê financeiro, ou a partido político, inclusive recursos próprios aplicados na campanha, deverá fazer-se mediante recibo eleitoral.

Os recibos terão numeração seriada, que será fornecida aos candidatos pelos comitês financeiros.

O depósito de doações, em qualquer montante, realizado diretamente em conta bancária, não exime o candidato, o partido político ou o comitê financeiro de emitir o correspondente recibo eleitoral.

Observados a numeração e o modelo fornecidos pela Justiça Eleitoral, o partido, o comitê financeiro e o candidato poderão imprimir o recibo eleitoral utilizando o Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE).

No caso de doação efetuada via internet, o recibo eleitoral será em formulário eletrônico.

6. Da Arrecadação: Origens dos Recursos

6.1. Recursos próprios

Caso o candidato utilize recursos próprios, poderá doar para sua campanha o valor estabelecido pelo partido como limite de gastos.

A doação de recursos próprios também deverá ser registrada mediante recibo eleitoral.

Os empréstimos bancários contraídos pela pessoa física do candidato serão considerados doação de recursos próprios se aplicados na campanha eleitoral.

6.2. Doações de pessoas físicas

As pessoas físicas poderão fazer doações em dinheiro ou estimáveis em dinheiro para campanhas eleitorais, não podendo exceder a dez por cento dos rendimentos brutos auferidos no ano anterior à eleição.

Esse limite não abrange as doações estimáveis em dinheiro relativas à utilização de bens móveis ou imóveis de propriedade do doador, desde que o valor da doação não ultrapasse R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), apurados conforme o valor de mercado.

6.3. Doações de pessoas jurídicas

As doações em dinheiro ou estimáveis em dinheiro para campanhas eleitorais, feitas por pessoas jurídicas, devem limitar-se a dois por cento do faturamento bruto do ano anterior à eleição, declarado à Receita Federal do Brasil.

São vedadas doações de pessoas jurídicas que tenham começado a existir, com o respectivo registro, no ano de 2010.

6.4. Doações de outros candidatos

Os gastos efetuados por candidato ou comitê financeiro, em benefício de outro candidato ou de outro comitê, constituem doações e serão computados no limite de gastos do doador.

As doações em benefício de outro candidato, caso oriundas de recursos próprios, deverão respeitar o limite legal estabelecido para pessoas físicas.

6.5. Doações de comitês financeiros, partidos políticos e repasse de recursos provenientes do Fundo Partidário

Os partidos políticos poderão aplicar ou distribuir pelas diversas eleições os recursos financeiros recebidos de pessoas físicas e jurídicas, devendo discriminar a origem e a destinação dos recursos repassados a candidatos e a comitês financeiros.

Os diretórios das agremiações políticas deverão observar as normas estatutárias e os critérios definidos pelos respectivos órgãos de direção, os quais devem ser fixados e encaminhados à Justiça Eleitoral até 10 de junho de 2010.

Os recursos a serem doados aos candidatos devem ser provenientes exclusivamente da conta bancária do partido para as eleições.

6.6. Receita decorrente da comercialização de bens ou da realização de eventos

Os valores arrecadados com a venda de bens ou com a realização de eventos, destinados a angariar recursos para a campanha eleitoral, constituem doação e estão sujeitos aos limites legais e à emissão de recibos eleitorais.

O montante bruto dos recursos arrecadados deverá, antes de sua utilização, ser depositado na conta bancária específica.

7. Doações

7.1. Doações acima dos limites

A doação de quantia acima dos limites fixados pela lei sujeita o infrator ao pagamento de multa no valor

de 5 a 10 vezes a quantia em excesso, sem prejuízo de responder o candidato por abuso do poder econômico, nos termos do art. 22 da Lei Complementar nº 64/90.

A pessoa jurídica que ultrapassar o limite de doação, fixado no inciso II do §1º deste artigo, estará sujeita à proibição de participar de licitações públicas e de celebrar contratos com o poder público pelo período de 5 anos, por decisão da Justiça Eleitoral.

7.2. Doações de fontes vedadas

É vedado, a partido político, comitê financeiro e candidato, receber direta ou indiretamente doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, mesmo por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de:

- a) entidade ou governo estrangeiro;
- b) órgão da administração pública direta e indireta ou fundação mantida com recursos provenientes do Poder Público;
- c) concessionário ou permissionário de serviço público;
- d) entidade de direito privado que receba, na condição de beneficiária, contribuição compulsória em virtude de disposição legal;
- e) entidade de utilidade pública;
- f) entidade de classe ou sindical;
- g) pessoa jurídica sem fins lucrativos que receba recursos do exterior;
- h) entidades beneficentes e religiosas;
- i) entidades esportivas;
- j) organizações não-governamentais que recebam recursos públicos;

- l) organizações da sociedade civil de interesse público;
- m) sociedades cooperativas de qualquer grau ou natureza, cujos cooperados sejam concessionários ou permissionários de serviços públicos e estejam sendo beneficiadas com recursos públicos;
- n) cartórios de serviços notariais e de registro.

O uso de recursos recebidos de fontes vedadas constitui irregularidade insanável e causa para desaprovação das contas.

São vedadas quaisquer doações em dinheiro, bem como de troféus, prêmios, ajudas de qualquer espécie feitas por candidato, entre o registro e a eleição, a pessoas físicas ou jurídicas.

Os recursos de fontes vedadas deverão ser transferidos ao Tesouro Nacional, por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU), até 5 dias após a decisão definitiva que julgar a prestação de contas de campanha, com a apresentação do respectivo comprovante de recolhimento dentro desse mesmo prazo.

8. Recursos de origem não identificada

A falta de identificação do doador e/ou da informação de números de inscrição inválidos no CPF ou no CNPJ caracteriza o recurso como de origem não identificada.

Os recursos de origem não identificada não poderão ser utilizados pelos partidos políticos, candidatos ou comitês financeiros e deverão ser transferidos ao Tesouro Nacional, por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU), até 5 dias após a decisão definitiva que julgar a prestação de contas de campanha, com a apresentação do respectivo comprovante de recolhimento dentro desse mesmo prazo.

9. Gastos Eleitorais

O uso de recursos financeiros para pagamentos de gastos eleitorais que não provenham da conta específica implicará a desaprovação da prestação de contas do partido político ou candidato.

Comprovado o abuso de poder econômico, será cancelado o registro da candidatura ou cassado o diploma, se já houver sido outorgado.

Todos os gastos eleitorais de natureza financeira só poderão ser efetuados por meio de cheque nominal ou transferência bancária.

Com a finalidade de apoiar candidato de sua preferência, qualquer eleitor poderá realizar gastos totais até o valor de R\$1.064,10 (mil e sessenta e quatro reais e dez centavos), não sujeitos à contabilização, desde que não reembolsados.

10. Data limite para Arrecadação e Despesas

Os candidatos e comitês financeiros poderão arrecadar recursos e contrair obrigações até o dia da eleição.

Excepcionalmente, será permitida a arrecadação de recursos após a data da eleição, exclusivamente para quitação de despesas já contraídas e não pagas até aquela data, as quais deverão estar integralmente quitadas até a data da entrega da prestação de contas à Justiça Eleitoral, sob pena de desaprovação das contas.

Eventuais débitos de campanha não quitados até a data de apresentação da prestação de contas poderão ser assumidos

pelo partido político, por decisão do seu órgão nacional de direção partidária com cronograma de pagamento e quitação.

As despesas já contraídas e não pagas até o dia da eleição deverão ser comprovadas por documento fiscal emitido na data de sua realização.

11. Da Prestação de Contas

O candidato, o partido político e o comitê eleitoral são obrigados a prestarem contas mediante os formulários disponibilizados oportunamente em sítio criado pela Justiça Eleitoral.

Os relatórios parciais de prestações de contas devem ser entregues à Justiça Eleitoral nos seguintes períodos:

- a) de 28 de julho a 3 de agosto;
- b) de 28 de agosto a 3 de setembro.

O último dia do prazo para os candidatos encaminharem as prestações de contas finais para a Justiça Eleitoral é **2.11.2010**, salvo as dos candidatos que concorrem no segundo turno, cujo prazo é 30.11.2010.

Nenhum candidato poderá ser diplomado até que as suas contas tenham sido julgadas.

O candidato que renunciar à candidatura, dela desistir, for substituído ou tiver o seu registro indeferido pela Justiça Eleitoral deverá prestar contas correspondentes ao período em que participou do processo eleitoral, mesmo que não tenha realizado campanha.

Se o candidato falecer, a obrigação de prestar contas, referente ao período em que realizou campanha, será de responsabilidade de seu administrador financeiro, ou, na sua ausência, no que for possível, da respectiva direção partidária.

Os candidatos às eleições majoritárias elaborarão a prestação de contas, encaminhando-a, por intermédio do comitê financeiro, ao Tribunal Eleitoral competente.

Os candidatos às eleições proporcionais elaborarão a prestação de contas, que será encaminhada ao respectivo Tribunal Regional Eleitoral, preferencialmente, diretamente por eles.

As contas dos candidatos a vice e a suplentes serão prestadas em conjunto ou separadamente das prestações de contas de seus titulares.

O candidato fará, diretamente ou por intermédio de pessoa por ele designada, a administração financeira de sua campanha.

O candidato é solidariamente responsável com o administrador financeiro de sua campanha pela veracidade das informações financeiras e contábeis de sua campanha, devendo ambos assinar a respectiva prestação de contas.

O candidato não se exime de sua responsabilidade, alegando ignorância sobre a origem e a destinação dos recursos recebidos em campanha, a inexistência de movimentação financeira, ou, ainda, deixando de assinar as peças integrantes da prestação de contas.

A ausência de movimentação de recursos de campanha, financeiros ou estimáveis em dinheiro, não isenta o candidato,

o comitê financeiro ou o partido político do dever de prestar contas.

Não serão consideradas recebidas na base de dados da Justiça Eleitoral as prestações de contas que apresentarem:

- a) divergência entre o número de controle constante das peças impressas e o constante da mídia;
- b) inconsistência ou ausência de dados;
- c) falha na mídia;
- d) ausência do número de controle nas peças impressas;
- e) qualquer outra falha que impeça a recepção eletrônica das contas na base de dados da Justiça Eleitoral.

Os candidatos devem manter escrituração da movimentação financeira ocorrida, de forma a permitir a aferição da origem de suas receitas e a destinação de suas despesas.

A não apresentação de contas impede a obtenção de certidão de quitação eleitoral no curso do mandato ao qual o interessado concorreu.

12. Sobras de recursos financeiros

Se, ao final da campanha, ocorrer sobra de recursos financeiros, bens ou materiais permanentes, essa deverá ser declarada na prestação de contas.

Ademais, deve ser comprovada na prestação de contas a transferência dos valores à respectiva direção partidária ou à coligação, neste caso para divisão entre os partidos que a compõem.

As sobras de recursos financeiros de campanha serão utilizadas pelos partidos políticos, devendo tais valores ser declarados em suas prestações de contas anuais perante a Justiça Eleitoral, com a identificação dos candidatos.

13. Da análise e julgamento das contas

Se a Justiça Eleitoral encontrar indício de irregularidade na prestação de contas, poderá requisitar diretamente do candidato, do comitê financeiro ou do partido as informações adicionais necessárias, bem como determinar diligências para a complementação dos dados ou o saneamento das falhas.

Sempre que o cumprimento de diligências implicar a alteração das peças, será obrigatória a apresentação da prestação de contas retificadora, impressa e em nova mídia gerada pelo SPCE e acompanhada dos documentos que comprovem a alteração realizada.

Erros formais e materiais corrigidos não autorizam a rejeição das contas e a cominação de sanção a candidato ou partido.

Examinando a prestação de contas e conhecendo-a, a Justiça Eleitoral decidirá:

- a) pela aprovação, quando estiverem regulares;
- b) pela aprovação com ressalvas, quando verificadas falhas que não lhes comprometam a regularidade;
- c) pela desaprovação, quando verificadas falhas que lhes comprometam a regularidade;
- d) pela não prestação, quando não apresentadas as contas após a notificação ou não suprida a documentação.

A decisão que julgar as contas dos candidatos eleitos será publicada em sessão até oito dias antes da diplomação.

Qualquer partido político ou coligação poderá representar à Justiça Eleitoral relatando fatos e indicando provas e pedir a abertura de investigação judicial para apurar condutas em desacordo com a lei, relativas à arrecadação e gastos de recursos.

Comprovados captação ou gastos ilícitos, para fins eleitorais, será negado diploma ao candidato, ou cassado, se já outorgado.

14. Da Fiscalização

Até cento e oitenta dias após a diplomação, os candidatos ou partidos conservarão a documentação concernente as suas contas.

Caso esteja pendente de julgamento qualquer processo judicial relativo às contas, a documentação a elas concernente deverá ser conservada até a decisão final.

O partido que descumprir as normas referentes à arrecadação e aplicação de recursos fixadas em lei perderá o direito ao recebimento da quota do Fundo Partidário do ano seguinte, sem prejuízo de responderem os candidatos beneficiados por abuso do poder econômico.

15. Arrecadação de recursos financeiros de campanha eleitoral por cartões de crédito

No ano da realização de eleições, **candidatos, inclusive a vice e a suplentes, comitês financeiros e partidos políticos** poderão arrecadar recursos para gastos em campanhas eleitorais por meio de **cartão de crédito**.

As doações mediante **cartão de crédito** somente poderão ser realizadas por **pessoa física**, vedado o seu parcelamento.

São **vedadas doações** por meio dos seguintes tipos de cartão de crédito:

- I – emitido no exterior;
- II – corporativo ou empresarial.

Incluem-se no conceito de cartão de crédito corporativo os cartões de pagamento **utilizados por empresas privadas** e por **órgãos da administração pública direta e indireta de todas as esferas**.

16. Requisitos para a arrecadação

Antes de proceder à arrecadação de recursos por meio de **cartão de crédito, candidatos e comitês financeiros deverão:**

- I – solicitar registro na Justiça Eleitoral;
- II – obter inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- III – abrir conta bancária eleitoral específica para a movimentação financeira de campanha;

IV – receber números de recibos eleitorais;

V – desenvolver página de internet específica para o recebimento dessas doações;

VI – contratar instituição financeira ou credenciadora de cartão de crédito para habilitar o recebimento de recursos por meio de cartão de crédito.

Os recursos financeiros arrecadados por meio de cartão de **crédito deverão ser creditados na conta bancária eleitoral**.

Será permitida a utilização do terminal de captura de transações com cartões para as doações por meio de cartão de crédito e de cartão de débito.

Os **diretórios partidários nacional e/ou estadual/distrital** em todos os níveis poderão arrecadar recursos financeiros para campanha eleitoral mediante doações por meio de **cartão de crédito e de cartão de débito**, desde que atendam previamente aos seguintes requisitos:

I – registrar os diretórios nacionais no Tribunal Superior Eleitoral e anotar os diretórios partidários nacional e/ou estadual/distrital nos Tribunais Regionais Eleitorais;

II – abrir conta bancária eleitoral específica para o registro das doações eleitorais, aberta com o seu respectivo número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

III – criar sítio na internet específico para o recebimento dessas doações;

IV – firmar contrato com instituição financeira ou credenciadora para habilitar o recebimento de recursos por meio de cartão de crédito;

V – receber números de recibos eleitorais.

Os recursos financeiros arrecadados por meio de cartão de crédito e de cartão de débito deverão ser creditados na conta bancária exclusiva para a movimentação financeira de campanha.

A arrecadação de recursos financeiros anterior ao cumprimento dos requisitos indicados ensejará a desaprovação das contas.

Os sítios na internet de candidatos, inclusive a vice e a suplentes, comitês financeiros e partidos políticos deverão ser registrados em domínio com a extensão ‘.br’, sediado no país.

17. Emissão do recibo eleitoral e da identificação da origem da doação

Os recibos eleitorais são documentos oficiais que legitimam o ingresso de recursos em campanha eleitoral e deverão ser emitidos conforme modelo, da seguinte forma:

I – eletronicamente, pelo sítio do candidato, do comitê financeiro ou do partido político, dispensada, neste caso, a emissão da via do beneficiário da doação;

II – pelo Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE);

III – preenchido manualmente em formulário impresso, no caso das doações recebidas mediante terminal de captura de transações com cartão de crédito.

Observados os critérios, deverá ser **emitido recibo eleitoral para cada doação**, contendo obrigatoriamente:

I – registro;

II – número do recibo eleitoral;

- III – número do documento;
- IV – tipo de doação;
- V – espécie do recurso;
- VI – quantidade de parcelas;
- VII – número do CPF do doador;
- VIII – nome do doador;
- IX – data da doação;
- X – valor da doação;
- XI – número da autorização.

As doações sem identificação ou com incorreção não poderão ser utilizadas em campanha eleitoral e comporão os recursos de origem **não identificada** que deverão ser transferidos ao Tesouro Nacional no prazo de 5 dias após a decisão definitiva que julgar a prestação de contas de campanha correspondente.

18. Período de arrecadação

As doações efetuadas por meio de cartão de crédito a candidatos, comitês financeiros e partidos políticos somente **poderão ser realizadas até a data das eleições**, inclusive na hipótese de segundo turno.

O mecanismo disponível no sítio do candidato, do comitê financeiro e do partido político para a arrecadação via cartão de crédito **deverá ser encerrado no dia seguinte à data da eleição**, inclusive na hipótese de segundo turno.

19. Ingresso das informações na prestação de contas de candidatos, comitês financeiros e partidos políticos

Todas as doações recebidas mediante o uso de cartão de crédito deverão ser **lançadas individualmente** na prestação de contas de campanha eleitoral de candidatos, comitês financeiros e partidos políticos.

As taxas cobradas pelas credenciadoras de cartão de crédito deverão ser consideradas **despesas de campanha eleitoral** e lançadas na prestação de contas de candidatos, partidos políticos e comitês financeiros.

Os dados obrigatórios de identificação das doações, deverão ser lançados no **Sistema de Prestação de Contas Eleitoral (SPCE)**, **manualmente ou a partir da importação de dados**, respeitado o formato definido no leiaute. (em anexo)

Na hipótese de doações realizadas por meio da internet, as fraudes ou erros cometidos pelo doador sem conhecimento dos candidatos, comitês financeiros e partidos políticos não ensejarão a responsabilidade deles, nem a rejeição de suas contas eleitorais.

As operadoras de cartão de crédito, demais participantes do sistema de operações com cartão de crédito e instituições financeiras **deverão informar aos candidatos, comitês financeiros e partidos políticos**, antes do prazo final para entrega da prestação de contas de campanha, inclusive na hipótese de segundo turno, **o detalhamento das doações recebidas com a identificação do CPF do doador**.

CONDUTAS VEDADAS AOS AGENTES PÚBLICOS

1. Da Publicidade

1.1. Publicidade Institucional

Nos 3 (três) meses que antecedem o pleito é vedado autorizar publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos ou das respectivas entidades da administração indireta.

Somente em casos de grave e urgente necessidade pública e na divulgação de produtos e serviços que tenham concorrência no mercado a publicidade institucional poderá ser autorizada, desde que seja assim reconhecida pela Justiça Eleitoral.

Basta a veiculação de propaganda institucional nos três meses anteriores ao pleito para que se configure a conduta vedada, independentemente de autorização concedida ou não nesse período.

É vedado realizar, a partir de 3.7.2010 até a posse dos eleitos, despesas com publicidade dos órgãos públicos ou das respectivas entidades da administração indireta, que excedam a média dos gastos nos 3 últimos anos que antecedem o pleito ou do último ano imediatamente anterior à eleição, prevalecendo o que for menor.

1.2. Aumento de gastos com publicidade de órgãos ou entidades públicas

É vedado realizar, em ano de eleição, até 3.7.2010, despesas com publicidade dos órgãos públicos ou das respectivas entidades da administração indireta, que excedam a média dos gastos nos 3 últimos anos que antecedem o pleito ou do último ano imediatamente anterior à eleição, prevalecendo o que for menor.

1.3. Pronunciamento em rádio e televisão

É vedado, a partir de 3.7.2010 até a data das eleições, fazer pronunciamento em cadeia de rádio e televisão fora do horário eleitoral gratuito, exceto quando, a critério da Justiça Eleitoral, tratar-se de matéria urgente, relevante e característica das funções de governo.

2. Inaugurações de obras públicas

2.1. Participação de candidatos em inaugurações de obras públicas

É proibido a qualquer candidato a qualquer cargo comparecer, a partir de 3.7.2010, a inaugurações de obras públicas. A inobservância do disposto sujeita o infrator à cassação do registro ou do diploma.

2.2. Contratação de shows artísticos

Na realização de inaugurações é vedada, a partir de 3.7.2010, a contratação de shows artísticos pagos com recursos públicos.

3. Bens, materiais ou serviços públicos

3.1. Bens móveis ou imóveis públicos

É vedado, a qualquer tempo, ceder ou usar, em benefício de candidato, partido político ou coligação, bens móveis ou imóveis pertencentes à administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos territórios e dos municípios, ressalvada a realização de convenção partidária.

A vedação não se aplica ao uso pelo Presidente da República de transporte oficial e nem ao uso, em campanha, pelos candidatos a reeleição de Presidente da República e Vice-Presidente da República, Governador e Vice-Governador, Prefeito e Vice-Prefeito, de suas residências oficiais.

3.2. Cessão e uso de bens públicos

É proibido usar materiais ou serviços, custeados pelos governos ou casas legislativas, que excedam as prerrogativas consignadas nos regimentos e normas dos órgãos que integram. Como por exemplo, o uso de gráfica oficial, remessa de correspondência, fax ou e-mail com conotação de propaganda eleitoral.

3.3. Uso abusivo de bens e serviços de caráter social

É proibido, a qualquer tempo, fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo poder público.

Não é necessária a suspensão ou interrupção de programas, projetos ou ações durante o ano eleitoral, o que se

veda é fazer ou se permitir que faça o uso promocional em favor de candidato.

3.4. Distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios.

Durante todo o ano em que se realizar eleição, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da administração pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa.

Os programas sociais não poderão ser executados por entidade nominalmente vinculada a candidato ou por esse mantida.

4. Servidores Públicos

É proibido ceder servidor público ou empregado da administração direta ou indireta federal, estadual ou municipal do Poder Executivo, ou usar de seus serviços, para comitês de campanha eleitoral de candidato, partido político ou coligação, durante o horário de expediente normal, salvo se o servidor ou o empregado estiver licenciado.

4.1. Nomeação, contratação, admissão, demissão sem justa causa, etc.

É vedado, a partir de 3.7.2010 até a posse dos eleitos, sob pena de nulidade de pleno direito, nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, ex officio, remover, transferir ou exonerar servidor público, na circunscrição do pleito.

No entanto são permitidas:

- a) A nomeação ou exoneração de cargos em comissão e designação ou dispensa de funções de confiança;
- b) A nomeação para cargos do Poder Judiciário, do Ministério Público, dos tribunais ou conselhos de contas e dos órgãos da Presidência da República;
- c) A nomeação dos aprovados em concursos públicos homologados até o início daquele prazo;
- d) A nomeação ou contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização do chefe do Poder Executivo;
- e) A transferência ou remoção *ex officio* de militares, policiais civis e de agentes penitenciários;

4.2. Revisão geral da remuneração dos servidores públicos

É vedado fazer, na circunscrição do pleito, revisão geral da remuneração dos servidores públicos que exceda a recomposição da perda de seu poder aquisitivo ao longo do ano da eleição, a partir de 6.4.2010 até a posse dos eleitos.

5. Recursos Orçamentários: Transferências voluntárias

É vedada, a partir de 3.7.2010 até a realização do pleito, realizar transferência voluntária de recursos da União aos estados e municípios, e dos estados aos municípios, sob pena de nulidade de pleno direito.

Contudo, permite-se a transferência dos recursos destinados a cumprir obrigação formal preexistente para a execução de obra ou serviço em andamento e com cronograma prefixado, e os destinados a atender situações de emergência e de calamidade pública.

6. Sanções previstas

O descumprimento das normas estabelecidas acarretará em suspensão imediata da conduta vedada, quando for o caso, e sujeitará os agentes responsáveis à multa no valor de R\$ 5.320,50 a R\$ 106.410,00, em caso de reincidência serão duplicadas.

O candidato beneficiado, agente público ou não, ficará sujeito, ainda, à cassação do registro ou do diploma, ressalvadas outras sanções de caráter constitucional, administrativo ou disciplinar fixadas pelas demais leis vigentes.

As condutas aqui enumeradas também podem caracterizar atos de improbidade administrativa.

GRUPO EXECUTIVO ELEITORAL

Caro candidato progressista, havendo dúvidas, procure o seu Diretório Estadual ou o grupo executivo eleitoral, que estará a sua disposição nos seguintes telefones:

Dr. Aldo da Rosa	1º Secretário Nacional e Coord. Geral
	Telefones: (61) 3303-3041/(48) 3222-6888
Lilian Cabral	Secretaria Central do Diretório Nacional
	Telefones: (61) 3303-3041/(61) 9966-9852
Dr. Cembranel	Direito Eleitoral - Consultoria
	Telefones: (61) 3303-3041/(61) 9975-0786 9994-8118
Dr. Herman Barbosa	Direito Eleitoral - Consultoria - Contencioso
	Telefones: (61) 3321-0913/(61) 3303-3041
Dr. Alessandro Abreu	Direito Eleitoral - Consultoria
	Telefones: (48) 3222-6888/(48) 9980-9638
Dr. Horácio Monteschio	Direito Eleitoral - Consultoria - Contencioso
	Telefones: (41)3254-2281/(41) 9991-8477
Dr. Luciano Dias	Consultoria Política, Análise e Pesquisa
	Telefone: (61) 3303-3041
Jaime Alberto Heineck	Assessoria Fundacional Administrativa
Dra. Ellen Caroline	Telefones: (61) 3216-9762/(61) 9975-5849

Informes:

Acesse:



FUNDAÇÃO MILTON CAMPOS
PARA PESQUISAS E ESTUDOS POLÍTICOS

www.miltoncampos.org.br

Os objetivos básicos da Fundação Milton Campos são a pesquisa e os estudos políticos, abrangendo debates, simpósios, cursos e outras atividades que visem à formação política e a reflexão crítica sobre a realidade nacional, para o exercício consciente da cidadania, no regime democrático.

Endereço: Câmara dos Deputados - anexo I - 27º andar - Sala 2709
CEP 70160-900 Brasília (DF)

Telefones: (61) 3216-9762 / 3216-9761 - **Fax:** (61) 3323-7821

E-mail: fundacaomiltoncampos@camara.gov.br

